

## ADITIVO AO ACORDO COLETIVO ESPECIAL DE TRABALHO 2009/2010

**VIVO S/A**, inscrita no CNPJ Nº. 02.449.992/0001-64, com endereço na Avenida Higienópolis, nº. 1365, Londrina, PR, neste ato representado por seu Gerente de Divisão de Administração de RH e Relações Trabalhistas Eiromar César Nunes dos Santos, portador do CPF nº. 380.042.160-72 e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - SINTTEL/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.234.784/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré, Salvador, BA, neste ato representado por seu Presidente Joselito Emanuel Conceição Ferreira, CPF nº. 268.040.935-34, na forma prevista no Estatuto Social, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº. 01 de 24 de março de 2004, representados nos moldes dos seus estatutos sociais, celebram o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para a revisão das cláusulas econômicas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme cláusula 2ª, parágrafo primeiro do atual Acordo Coletivo de caráter normativo, mediante as seguintes cláusulas.

Para efeito deste Acordo consideram-se as expressões: "EMPREGADOS" como significando pessoas abrangidas pelo acordo; "EMPRESA" como significando a VIVO S/A e "SINDICATO" como significando a entidade sindical representativa dos empregados.

### Cláusula 1ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Empregados lotados nas lojas próprias da EMPRESA, que prestam serviços na base territorial do SINDICATO, ou admitidos a partir da vigência deste acordo, exceto os Gerentes Gerais de Loja.

**Parágrafo Único:** Fica ainda estipulado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos aprendizes, estagiários e terceiros.

### Cláusula 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da EMPRESA abrangidos por este acordo e ativos em 30 de abril de 2010, serão reajustados em 5,49% (cinco e quarenta e nove por cento), a partir de 1 de maio de 2010.

### Cláusula 3ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá o Vale Alimentação, utilizando-se de empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aos seus empregados abrangidos por este acordo, com a participação dos mesmos no custeio deste benefício no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por mês.

**Parágrafo Primeiro:** O valor facial do vale alimentação será de R\$ 51,87 (cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos).

**Parágrafo Segundo:** Não terão direito ao Vale Alimentação os empregados afastados, por qualquer motivo, cujo tempo de afastamento supere os 30 dias.

**Parágrafo Terceiro:** O Vale Alimentação será fornecido integralmente no período de férias do empregado.

**Parágrafo Quarto:** Os vales de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado, para qualquer efeito.

### Cláusula 4ª – VALE REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá aos empregados abrangidos por este acordo, o Vale Refeição que será fornecido através de cartão magnético ou em cartelas mensais, com a participação dos mesmos no custeio deste benefício no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por mês.

**Parágrafo Primeiro:** O valor facial do vale refeição será de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos).

**Parágrafo Segundo:** Para aqueles empregados que laboram 5 (cinco) dias por semana serão fornecidos 23 (vinte e três) tickets por mês. Para aqueles empregados que laboram 6 (seis) dias na semana serão fornecidos 26 (vinte e seis) tickets por mês. Em ambas as situações a quantidade de vales será fornecida independentemente da quantidade dos dias úteis no mês.



**Parágrafo Terceiro:** Não terão direito ao Vale Refeição os empregados afastados, por qualquer motivo, cujo tempo de afastamento supere os 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto:** Os vales de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração para qualquer efeito, sendo utilizados para ressarcimento de despesas com aquisição de refeições em estabelecimentos onde sejam aceitos, de acordo com a legislação do PAT.

#### **Cláusula 5ª - REEMBOLSO CRECHE/AUXÍLIO MATERNO INFANTIL**

A EMPRESA concederá, mensalmente, o Reembolso-Creche/Auxílio Materno Infantil, para empregados com filhos até completarem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de recibo de pagamento e atestado de frequência, desde que não esteja cursando o ensino fundamental

**Parágrafo Primeiro:** O valor máximo do reembolso-creche será de R\$ 142,54 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

**Parágrafo Segundo:** O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados da EMPRESA.

**Parágrafo Terceiro:** Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

**Parágrafo Quarto:** Por se tratar de reembolso de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

**Parágrafo Quinto:** Até o segundo ano de vida da criança não haverá custeio do empregado, sendo que após este período haverá o desconto do empregado nas seguintes condições:

- a) Remunerações de até R\$ 1.342,96, desconto de 3% (três por cento) do valor do benefício;
- b) Remunerações entre R\$ 1.342,97 e R\$ 2.685,91, desconto de 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
- c) Remunerações acima de R\$ 2.685,91, desconto de 10% (dez por cento) do valor do benefício.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento do benefício somente será devido pela EMPRESA, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

#### **Cláusula 6ª - AUXÍLIO BABÁ**

A opção do empregado, pagará a EMPRESA o Auxílio Babá, em substituição ao Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil, desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim, na forma da legislação previdenciária, sem custeio do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** O valor máximo do auxílio-babá será de R\$ 135,76 (cento e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

**Parágrafo Segundo:** O Auxílio Babá não será cumulativo com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.

**Parágrafo Terceiro:** Fica garantido este benefício apenas durante os 2 (dois) primeiros anos de vida da criança.

**Parágrafo Quarto:** O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados da EMPRESA.

**Parágrafo Quinto:** Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

**Parágrafo Sexto:** O Auxílio Babá será concedido para cada filho do empregado, independentemente de ter o empregado contratado apenas uma profissional para o acompanhamento dos menores.

**Parágrafo Sétimo:** Por se tratar de reembolso de despesas com o Auxílio Babá, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

**Parágrafo Oitavo:** Para efeito de concessão do Auxílio Babá, não serão reembolsadas as despesas com familiares de empregados, até segundo grau.

**Parágrafo Nono:** O pagamento do benefício somente será devido pela EMPRESA, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.



**Cláusula 7ª - AUXÍLIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM COMPROMETIMENTO INTELECTUAL**

A EMPRESA pagará "Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais com Comprometimento Intelectual" aos empregados que tenha(m) filho(s) ou dependente(s) reconhecido(s) pela Previdência Social, portador(es) de síndrome com comprometimento intelectual, devidamente atestado por laudo médico e comprovado pelo Sistema de Assistência Médica da EMPRESA, sem custeio do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** O valor máximo do auxílio aos portadores de necessidades especiais com comprometimento intelectual será de R\$ 116,04 (cento e dezesseis reais e quatro centavos).

**Parágrafo Segundo:** O "Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais com Comprometimento Intelectual" não será cumulativo com o Auxílio Babá nem com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.

**Parágrafo Terceiro:** Fica garantido o benefício independentemente da idade do filho ou dependente.

**Parágrafo Quarto:** O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados da EMPRESA.

**Parágrafo Quinto:** Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

**Parágrafo Sexto:** Por se tratar de reembolso de despesas, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

**Parágrafo Sétimo:** O pagamento do benefício somente será devido pela EMPRESA, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

**Cláusula 8ª - JUÍZO COMPETENTE**

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir dúvidas surgidas na aplicação do acordo.

**Cláusula 9ª - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do Acordo Coletivo Especial 2009/2010 permanecem inalteradas.

**Cláusula 10ª - VIGÊNCIA**

O presente instrumento será válido de 01/05/2010 a 31/10/2010 e passa a ser parte integrante ao Acordo Coletivo Especial de Trabalho 2009/2010.

Salvador, 01 de junho de 2010



**VIVO S/A**  
Eriomar César Nunes dos Santos  
Gerente de Div. de Adm. de RH e Relações Trabalhistas  
CPF nº 380.042.160-72



**SINTEL-BA**  
Joselito Emanuel Conceição Ferreira  
Presidente  
CPF nº 268.040.935-34

